



LEI Nº 2.514

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 06/06/2013

Autógrafo n º 19 / 2013

Projeto de Lei nº 22 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 22/2013, de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo fornecer assistência técnica especializada a todos os produtores rurais, incluindo agricultores, horticultores, fruticultores, silvicultores, pecuaristas, avicultores, piscicultores, apicultores e cultivadores de plantas exóticas e ornamentais de nosso Município”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1 A autorização e a obrigatoriedade do Poder Executivo oferecer e fornecer assistência técnica a todos os produtores rurais do município de Domingos Martins.

§1º Com objetivo de melhorar desempenho e eficiência da Assistência Técnica, fica o poder Executivo, autorizado a estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais, sendo estas cadastradas no sistema brasileiro de assistência técnica em extensão rural.

§2º Entrarão no programa todos os produtores que tiverem bloco de produtor e estiverem em conformidade com suas obrigações tributárias legais.

Art. 2º A assistência técnica deve ser realizada em chácaras, sítios e fazendas aos pequenos, médios e grandes produtores para possibilitar o controle, prevenção e redução de pragas existentes, como também, identificar e pesquisar sobre doenças nas lavouras e culturas que ainda não foram descobertas e computados pelo Ministério de Agricultura

Art. 3º Caberá ao técnico durante a visita na propriedade:

§1º Orientar o produtor para maior produção e com melhor qualidade;

§2º Aconselhar para menor degradação do meio ambiente;

§3º Informar que o produtor deverá conscientizar-se no uso exagerado e abusivo de defensivos (tóxicos).

Art. 4º *Serão assistidos pelo programa de assistência técnica: agricultores, horticultores, fruticultores, silvicultores, pecuaristas, avicultores, piscicultores, apicultores e cultivadores de plantas exóticas e ornamentais e, ou, ainda quem tiver interesse da assistência especializada.*



LEI Nº 2.514

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 06/06/2013

Art. 5º O técnico deverá visitar a propriedade do produtor para sanar dúvidas, trazer possíveis soluções e dar orientação para melhoramento das culturas no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições contrárias da mesma.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 01 de abril de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário